



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALTO LONGÁ-PI



PARECER CME/ALTO LONGÁ Nº 001/2026

PROCESSO: Regulamentação, implantação e implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino de Alto Longá-PI.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alto Longá-PI.

ASSUNTO: Análise e deliberação sobre a adoção e a implementação da Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC, com o Currículo de Computação do Estado do Piauí e com a legislação educacional vigente.

RELATORES/PRESIDENTE: Everardo Vieira Gomes Cardoso da Silva e
VICE-PRESIDENTE: Ozileide Alves da Silva Soares

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alto Longá-PI submete à apreciação deste Conselho Municipal de Educação – CME a matéria referente à implantação e à implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com vistas à regulamentação curricular, à organização pedagógica e ao acompanhamento de sua execução pelas instituições de ensino.

A demanda decorre do processo de adesão do Município às orientações curriculares construídas em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC-PI e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-PI, formalizado, conforme documentação encaminhada ao Conselho, por Termo de Adesão e Compromisso firmado em 13 de janeiro de 2026. O referido instrumento orienta a incorporação da Computação ao currículo municipal e a adoção das referências curriculares estaduais pertinentes.

Compõem a base de análise deste Parecer a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; o Parecer CNE/CEB nº 2/2022; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022; a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED; a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; e, no âmbito estadual, a Resolução CEE/PI nº 188/2025 e o Currículo de Computação do Estado do Piauí.



A Resolução CEE/PI nº 188/2025 aprovou o Parecer CEE/PI nº 190/2025 relativo ao Currículo da Computação para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino do Piauí. O documento curricular da SEDUC-PI, por sua vez, apresenta orientações para o desenvolvimento progressivo das aprendizagens de Computação, articulando as referências nacionais às especificidades educacionais do território piauiense.

A proposta submetida ao CME não se limita à inclusão de conteúdos tecnológicos no cotidiano escolar. Ela estabelece uma política de implantação e implementação da BNCC Computação, com repercussões sobre currículos, Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, regimentos escolares, planejamento docente, formação continuada, infraestrutura, inclusão e acessibilidade, segurança e cidadania digital, avaliação, monitoramento e governança.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. A organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração atribui aos entes federados responsabilidades próprias e compartilhadas na garantia do direito à educação e na concretização das diretrizes nacionais.

A LDB disciplina a organização da Educação Básica e confere aos sistemas de ensino competência para normatizar e organizar a oferta educacional em seus respectivos âmbitos. A legislação nacional passou, ainda, a reconhecer expressamente a educação digital como dimensão do direito à educação, fortalecendo a necessidade de que as redes públicas incorporem competências digitais ao currículo de maneira pedagógica, crítica, segura e inclusiva.

O Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, constituem referências centrais para esta matéria. A Resolução estabelece normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC e organiza as aprendizagens relacionadas à área, respeitadas as características de cada etapa da Educação Básica e a autonomia dos sistemas de ensino para definir formas de implementação compatíveis com sua realidade.

A Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, reforça esse dever ao estruturar políticas de inclusão digital, educação digital escolar, capacitação e especialização digital e pesquisa e desenvolvimento. No campo escolar, a lei contempla competências para atuação responsável em ambientes digitais, lógica, algoritmos, programação, ética, letramento midiático, cidadania digital, acessibilidade, formação dos profissionais da educação e acompanhamento das condições de conectividade.

A proteção das crianças e dos estudantes no ambiente digital também exige observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no tratamento de dados pessoais no contexto educacional. A implementação curricular deve, portanto, associar



inovação pedagógica à proteção de direitos, à segurança, à ética e ao uso responsável das tecnologias.

O Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 15.388/2026 reafirma o regime de colaboração, a qualidade e a equidade educacional, o planejamento, o monitoramento das políticas públicas e a necessidade de condições adequadas de infraestrutura. Esses elementos dialogam diretamente com uma implementação responsável da educação digital e da Computação, que deve ser progressiva, acompanhada e articulada ao planejamento educacional do Município.

No âmbito do Piauí, a Resolução CEE/PI nº 188/2025 e o correspondente Currículo de Computação oferecem referência curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Considerando o processo de adesão informado pela SEMED, mostra-se juridicamente e pedagogicamente pertinente que o Sistema Municipal de Ensino de Alto Longá regule sua implementação por ato próprio do Conselho Municipal de Educação, preservando as competências locais e as especificidades da rede.

III – ANÁLISE E MÉRITO

A matéria apresenta relevância pedagógica, normativa e institucional. A Computação na Educação Básica não deve ser confundida com simples uso de equipamentos, plataformas ou aplicativos. Sua implementação envolve aprendizagens que permitem às crianças e aos estudantes compreender problemas, organizar informações, reconhecer padrões, elaborar estratégias, interpretar o funcionamento do mundo digital e participar da cultura digital de forma ética, crítica, criativa e responsável.

A organização proposta em torno dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital mostra-se coerente com as referências nacionais e estaduais. Esses eixos devem ser desenvolvidos de modo articulado e progressivo, sem perder de vista as características das etapas, as necessidades educacionais dos estudantes e os contextos socioculturais das comunidades atendidas pela rede municipal.

Na Educação Infantil, a implementação requer especial cuidado para preservar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências, as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes do trabalho pedagógico. As experiências relacionadas à Computação podem ocorrer de forma lúdica, investigativa, concreta e também desplugada, sem pressupor exposição permanente ou precoce das crianças a telas e dispositivos.

Desse modo, atividades de sequenciação, classificação, reconhecimento de padrões, resolução de problemas, criação, comunicação, exploração de percursos, organização de informações e compreensão inicial de práticas do mundo digital podem integrar o cotidiano da Educação Infantil de maneira intencional e adequada à infância. O uso de recursos digitais,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALTO LONGÁ-PI



quando houver, deve estar subordinado aos objetivos pedagógicos e às condições de segurança, inclusão e desenvolvimento integral.

No Ensino Fundamental, a Computação deve assumir caráter progressivo, sistemático e articulado ao currículo. A rede poderá organizar as aprendizagens de modo transversal, interdisciplinar e, quando definido pelo sistema, por meio de componente curricular ou outras formas de organização pedagógica compatíveis com a matriz curricular. O essencial é assegurar a efetividade das competências e habilidades previstas, evitando que a implementação se reduza a ações isoladas ou eventuais.

A adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, propostas curriculares e planejamentos docentes é consequência necessária da institucionalização da política. Esses documentos deverão explicitar objetivos, estratégias, responsabilidades e formas de acompanhamento, assegurando coerência entre a norma do sistema, a proposta pedagógica das instituições e as práticas desenvolvidas em sala de aula.

A formação continuada dos profissionais da educação constitui condição indispensável para a qualidade da implementação. Professores, coordenadores pedagógicos, gestores e equipes técnicas precisam compreender tanto os fundamentos da Computação quanto suas possibilidades didáticas, inclusive em situações nas quais a escola ainda não disponha de infraestrutura tecnológica ampla. A formação deve ser contínua, contextualizada e articulada ao planejamento da rede.

Da mesma forma, a infraestrutura deve ser compreendida como processo progressivo de garantia de condições de oferta. Conectividade, equipamentos, manutenção, suporte técnico, recursos pedagógicos e acessibilidade são elementos relevantes, mas sua insuficiência inicial não impede o desenvolvimento de práticas pedagógicas desplugadas e de atividades de Pensamento Computacional. Cabe à gestão planejar a ampliação das condições materiais de modo responsável e compatível com a disponibilidade orçamentária.

A política deve contemplar a inclusão e a acessibilidade, de forma que estudantes com deficiência e demais públicos da Educação Especial participem das experiências e aprendizagens em igualdade de oportunidades, mediante recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adaptações razoáveis e estratégias pedagógicas adequadas.

Também merece destaque a cidadania digital. O currículo deve contribuir para que os estudantes desenvolvam atitudes responsáveis diante da informação, da comunicação, da privacidade, da autoria, da convivência em ambientes digitais, da segurança e do tratamento de dados pessoais. Essa dimensão exige atuação integrada da escola, das famílias e da comunidade, sempre com atenção à proteção integral de crianças e adolescentes.

A realidade educacional de Alto Longá apresenta possibilidades concretas para o desenvolvimento da política. O documento originalmente encaminhado registra a existência, em 2026, de 12 escolas municipais em regime de tempo integral e menciona experiências ligadas à Cultura Maker, à prototipagem eletrônica e ao denominado “Torneio Centro Maker 2026”. Tais iniciativas podem favorecer práticas de investigação, criação e resolução de



problemas, desde que sejam integradas ao currículo e não convertidas em requisito exclusivo para a implementação da Computação.

É importante ressaltar que a política possui alcance sistêmico. A existência de escolas de tempo integral pode ampliar oportunidades de organização de oficinas e projetos, mas o direito às aprendizagens da BNCC Computação deve alcançar todas as instituições e todos os estudantes das etapas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as formas de organização curricular definidas para cada realidade.

A governança prevista na Resolução mostra-se igualmente necessária. A SEMED deverá coordenar a implementação, promover formação, orientar as escolas, apoiar a revisão dos documentos institucionais, planejar condições de infraestrutura e produzir informações de acompanhamento. Às equipes gestoras e coordenações pedagógicas compete assegurar a integração ao planejamento escolar, enquanto aos professores cabe desenvolver as experiências e aprendizagens previstas. Ao CME corresponde acompanhar a política no exercício de suas funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

O monitoramento e a avaliação devem ter caráter formativo e institucional. Mais do que verificar a existência formal de alterações curriculares, será necessário acompanhar a efetiva incorporação das aprendizagens, as necessidades formativas, as condições de oferta, as experiências desenvolvidas pelas escolas e os desafios encontrados durante o processo. Os resultados deverão subsidiar decisões da SEMED e o acompanhamento pelo CME.

À vista desses elementos, a minuta de Resolução examinada mostra-se adequada como instrumento normativo para instituir a Política Municipal de Implantação e Implementação da BNCC Computação, desde que mantida sua coerência com os marcos legais e curriculares mencionados neste Parecer e assegurado o caráter progressivo, inclusivo, pedagógico e monitorado de sua execução.

IV – ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO

Para a efetividade da política, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação organize o processo de implementação por etapas, com cronograma, definição de responsabilidades, formação continuada, acompanhamento técnico-pedagógico e instrumentos de monitoramento, observadas as condições administrativas e orçamentárias do Município.

As instituições de ensino deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, propostas curriculares e planejamentos, de modo que a Computação esteja integrada à identidade pedagógica de cada escola e às orientações do Sistema Municipal de Ensino.

Na Educação Infantil, deverão ser priorizadas experiências lúdicas, interativas, investigativas e adequadas ao desenvolvimento das crianças, com valorização de práticas desplugadas e sem obrigatoriedade de utilização de dispositivos digitais. No Ensino



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALTO LONGÁ-PI



Fundamental, a organização deverá garantir progressão das aprendizagens e articulação entre os três eixos estruturantes.

A SEMED deverá assegurar ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas, bem como orientar o uso ético, seguro, responsável e inclusivo das tecnologias e o tratamento adequado de dados pessoais no ambiente educacional.

O acompanhamento da política deverá considerar indicadores e evidências pedagógicas capazes de demonstrar avanços, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento. Relatórios periódicos poderão subsidiar a atuação do Conselho Municipal de Educação e eventual revisão das orientações normativas.

Recomenda-se, ainda, que as experiências de Cultura Maker, robótica educacional, programação e outras práticas inovadoras sejam utilizadas como possibilidades pedagógicas articuladas ao currículo, sem restringir a Computação à disponibilidade de equipamentos ou a projetos específicos.

V – VOTO DOS RELATORES

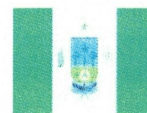
Diante do exposto, considerando a fundamentação legal e pedagógica apresentada, o processo de adesão informado pela Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de regulamentação da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à adoção e à implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de Alto Longá-PI, em consonância com as normas nacionais e com o Currículo de Computação do Estado do Piauí.

Vota, ainda, pela **APROVAÇÃO** da **Resolução CME nº 001/2026**, que institui a Política Municipal de Implantação e Implementação da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino de Alto Longá-PI e estabelece diretrizes para sua organização curricular, governança, formação continuada, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que, após a publicação do ato normativo, proceda à orientação das instituições de ensino para as adequações curriculares e institucionais necessárias, organize a formação continuada dos profissionais da educação e mantenha o Conselho Municipal de Educação informado sobre o desenvolvimento da implementação.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALTO LONGÁ-PI

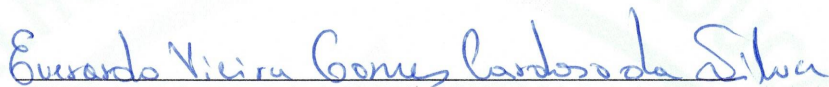


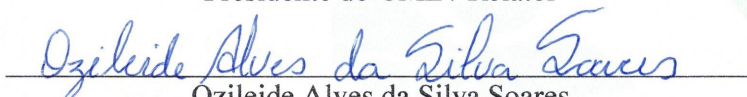
VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

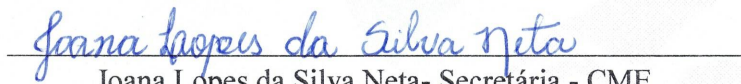
O Conselho Municipal de Educação de Alto Longá-PI, reunido em sessão plenária, após análise e discussão da matéria, decide acompanhar o Voto do Relator e aprovar o presente Parecer, bem como a correspondente Resolução CME nº 001/2026.

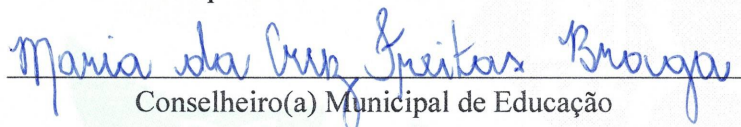
Alto Longá-PI, 22 de abril de 2026.

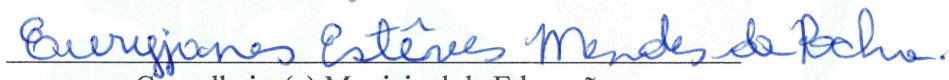
ASSINATURAS:

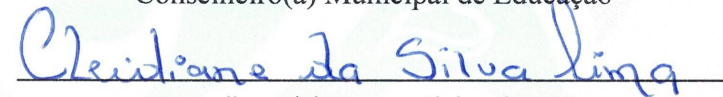

EVERARDO VIEIRA GOMES CARDOSO DA SILVA
Presidente do CME / Relator

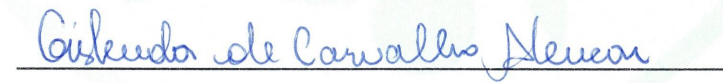

Ozileide Alves da Silva Soares
Vice-Presidente-CME/Relatora

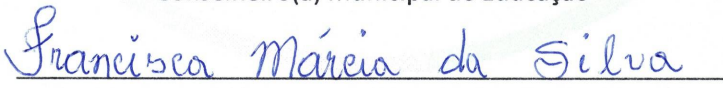

Joana Lopes da Silva Neta- Secretária - CME

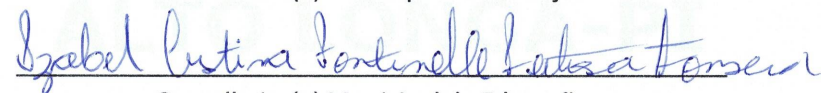

Conselheiro(a) Municipal de Educação


Conselheiro(a) Municipal de Educação


Conselheiro(a) Municipal de Educação


Conselheiro(a) Municipal de Educação


Conselheiro(a) Municipal de Educação


Conselheiro(a) Municipal de Educação


Conselheiro(a) Municipal de Educação